



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOINHAS

### PORTARIA CONJUNTA n.º 294/2009-1VC-VC-CNI

*Dispõe sobre procedimentos preventivos de saúde no âmbito da 1ª Vara Cível (e Juizado Especial Cível), bem como da Vara Criminal, em razão do vírus da gripe H1N1.*

O **JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL** da Comarca de Canoinhas/SC, André Alexandre Happke, SUPERVISOR DO FÓRUM MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS E DOS POSTOS DE ATENDIMENTO E CONCILIAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO CONTESTADO E DO CAMPO D'ÁGUA VERDE, e o **JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL**, Fernando de Castro Faria, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 182/2009, de 12/08/2009, do Município de Canoinhas, que declarou situação de calamidade pública no Município;

**CONSIDERANDO** a profusão, no âmbito deste Estado e em especial na cidade de Curitiba (PR), próxima desta Comarca, do vírus da intitulada gripe "A" e que a circulação de pessoas (profissionais, estudantes etc.) entre esta cidade e as adjacentes e Curitiba (PR) é praticamente movimento de cidades conurbadas e interdependentes, bem assim, observando-se o aumento exponencial de casos "suspeitos" na Comarca e no Estado;

**CONSIDERANDO** que embora tenha sido anunciado que o LACEN/SC fará testes para confirmação de casos, o que ainda não estaria ocorrendo, e, com isso, todos os casos mesmo evidentes têm de ser tratados como "suspeitos" dado que a confirmação do vírus H1N1 viria fatalmente após o prazo de maior possibilidade de contaminação e, ainda, após o próprio prazo de desenvolvimento da doença no organismo (algo entre 05 e 07 dias, com variações conforme a orientação/entendimento de cada Médico ou Órgão de Saúde), o que está longe de ser um atendimento "eficiente e em tempo razoável";

**CONSIDERANDO** que as recomendações do Ministério da Saúde é para que sejam evitadas aglomerações de pessoas e que a Organização Mundial de Saúde (OMS) aumentou o nível de ameaça da gripe para seis, nível este considerado máximo na escala, indicando uma pandemia, tendo ainda declarado que a epidemia é um caso de "emergência na saúde pública internacional", significando que os países em todo o mundo deverão acentuar a vigilância em relação à propagação do vírus, seu combate, e atendimento à população;

**CONSIDERANDO** o fluxo de pessoas no interior do Fórum, oriundas desta e de outras Comarcas, inclusive de cidades próximas em que há elevado número de casos e mortes confirmadas no Estado vizinho que faz limite com esta Comarca, notadamente em função do elevado número de audiências e, ainda, a inadequação do ambiente dos corredores deste Foro no que tange à boa circulação de ar para que não seja um foco de contágio e disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas a exemplo da Resolução n.º 29/09-GP da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e ainda que várias Comarcas do Estado de Santa Catarina, como medida de prevenção, determinaram a suspensão do expediente e dos prazos processuais;

**CONSIDERANDO** o caráter emergencial e inusitado que se apresenta e a



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOINHAS

necessidade de adoção de medidas preventivas, visando à proteção da saúde pública e prevenção da propagação da doença referida;

### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Determinar a suspensão do expediente externo nestas Varas Judiciais (1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível e Vara Criminal, ambas na sede do Fórum), bem como, dos prazos processuais, no período compreendido entre 14/08/2009 e 28/08/2009, ressalvando atendimento excepcional ao público em caso de urgência, podendo ser prolongado o prazo referido em caso de agravamento da situação acima especificada;

§1º Por se tratar de disposição relativa apenas à 1ª Vara Cível e à Vara Criminal, não estão afetados o Protocolo e a Distribuição (embora suspensos os prazos nestas Varas), setores vinculados à Direção do Foro.

§2º Dadas as realidades distintas e peculiares, a questão dos PAC e Fórum Municipal serão reguladas em Portaria própria.

**Art. 2º** - Suspender, em consequência, a realização de audiências nos dias em que não haverá expediente externo, excetuadas aquelas consideradas inadiáveis por despacho ou decisão nos próprios autos a que se refere a situação.

§1º Estão mantidas as audiências marcadas para coleta de material genético para perícia (exame de DNA - providência da qual depende a possibilidade de fixação de alimentos, matéria naturalmente urgente), as que tratem de abrigo/guarda/modificação de guarda de crianças e adolescentes (naturalmente urgente) e as de réus presos (caso em que o Cartório deverá oficiar ao Presídio com antecedência para que seja informado o estado de saúde do preso).

§2º As audiências previstas para os PAC e Fórum Municipal serão reguladas em Portaria própria.

§3º As demais audiências serão remarçadas.

§4º O atendimento da população feito diretamente no Comissariado da Infância e Juventude, que faz acumular pessoas, mulheres grávidas e com crianças de colo e pequenas no corredor de pouca ventilação no Fórum, dado que trata naturalmente de causas urgentes e que precisam de atendimento, será realizado no PAC da Universidade do Contestado, local de ampla ventilação, em especial no corredor coberto de espera e que fica a uma quadra e meia do Fórum.



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOINHAS**

**Art. 3º** - Manter regularmente o expediente interno e o controle de ponto dos Servidores e Colaboradores da 1ª Vara Cível e da Vara Criminal, determinando que os casos urgentes durante o expediente interno sejam atendidos em regime emergencial pelos Cartórios e Secretaria de Juizado Especial, permanecendo normal o atendimento em esquema de plantão forense fora do expediente normal do Fórum (13h às 19h).

**Art. 4º** - Os Chefes de Setor (Escrivães, Secretário dos Juizados, Assessoras Judiciárias) devem atentar para que apresentado sintoma por alguém de sua responsabilidade, a pessoa seja dispensada do trabalho no período necessário (sujeito ao controle administrativo cabível), encaminhando-se para exame Médico e, se for o caso, trazendo atestado para a Secretaria do Foro apresentar à Direção.

**Art. 5º** - Como não haverá expediente externo no período, os Chefes de Setor deverão distribuir os Servidores por turnos (matutino, vespertino) para haver menos concentração de pessoas dentro das salas de trabalho.

**Art. 6º** - O atendimento pelos Servidores e Magistrados aos Advogados se dará preferencialmente por telefone, evitando-se a presença física, ressalvados casos de necessidade de urgência. Na comunicação interna, se dará preferência aos comunicadores de rede (como o Pandion) e ramais, evitando-se tanto quanto possível a circulação, dada a permanência de diversas pessoas ainda nos corredores em razão de audiências não suspensas.

**Art. 7º** - Dado que é apenas o atendimento externo (em balcão e audiências) que sofreu restrição, neste momento, esclarece-se à população e Advogados que se por um lado não haverá audiências, por outro, o andamento dos processos que não aguardam apenas esse tipo de ato será com isso agilizado.

Cópia da Portaria à Presidência do TJSC, à CGJ-SC, ao Ministério Público, à OAB local, ao Executivo e Legislativo das cidades da Comarca, bem como às Polícias Civil e Militar.

Solicite-se a divulgação no *site* do TJSC. Publique-se e comunique-se, afixando-se cópia nas portas dos Cartórios da 1ª Vara Cível e da Vara Criminal, bem como dos respectivos Juizes.

Canoinhas, 14 de agosto de 2009

**ANDRÉ ALEXANDRE HAPPKE**  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

**FERNANDO DE CASTRO FARIA**  
JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL